

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 19/93

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc., faz' saber, que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros' de Zacarias.

Artigo 1º:- Fica o Município de Zacarias autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objetivo' a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Zacarias.

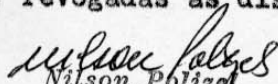
Artigo 2º:- As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar ' novos convênios ou Termos Aditivos que forem necessários à implantação ' definitiva da obra.

Artigo 4º:- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Zacarias, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, da Lei ' Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO:- Em caso de desistência da construção ou ' denúncia do Convênio por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se' restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para calculo de correção a variação do índice da UFESP-Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data do recebimento de cada parcela da restituição total.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal

Zacarias, 08 de Abril de 1.993.